
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2017 de 30 de Janeiro de 2017

No âmbito das já reconhecidas potencialidades que a Região Autónoma dos Açores apresenta para o desenvolvimento de atividades de índole aeroespacial, bem como da estratégia que o Governo dos Açores há muito tem vindo a implementar com o objetivo de dotar a Região de infraestruturas que possam suportar este tipo de atividades, tem-se verificado um crescente interesse por parte de diversas entidades, nalguns casos em parceria com o Governo da República, em colaborar com a Região.

Neste contexto, destacam-se infraestruturas e projetos que dotam os Açores de vantagens competitivas para o desenvolvimento do sector aeroespacial, nomeadamente:

a) A Rede Atlântica de Estações Geodinâmicas e Espaciais (RAEGE), que visa o estabelecimento de quatro estações geodésicas fundamentais (EGF) destinadas à realização de estudos de astronomia, geodesia e geofísica, duas das quais localizadas nos Açores (Ilhas de Santa Maria e Flores);

b) O projeto *Square Kilometer Array* (SKA) que ajudará a promover a participação de Portugal no Fórum Estratégico para as Infraestruturas de Investigação da Europa no âmbito de projetos relacionados com grandes quantidades de dados (*Big Data*) e energeticamente sustentáveis (*Green Power*), tendo como catalisador de inovação a radioastronomia experimental;

c) O observatório de investigação climática na Ilha Graciosa (estação ARM), onde estão instalados equipamentos de estudo e pesquisa com vista à obtenção de novos modelos com base na mais recente tecnologia ao serviço das ciências atmosféricas e do clima;

d) A estação de monitorização e deteção de infrassons (IS42) na Ilha Graciosa, constituída por 8 sensores e uma estação de processamento de dados, integrada na rede da comissão preparatória da organização do tratado de proibição total de ensaios nucleares (CTBTO);

e) A estação de rastreio de lançadores de satélites da Agência Espacial Europeia (ESA), localizada na Ilha de Santa Maria e operada pela EDISOFT;

f) A estação *Galileo Sensor Station Galileo*, localizada na Ilha de Santa Maria e operada pela EDISOFT, um dos elementos do segmento terrestre do sistema global europeu de navegação por satélite.

Acresce ainda a este investimento feito pelo Governo dos Açores, o potencial que o sector aeroespacial representa para áreas fundamentais como a meteorologia e as alterações climáticas, o oceano e as energias renováveis, quer na sua vertente de investigação científica, quer na transferência de conhecimento para o setor empresarial.

Assim, considerando:

a) Os desenvolvimentos recentes no que diz respeito ao possível estabelecimento na Região de um porto espacial para o lançamento de microssatélites, bem como de um centro de investigação internacional nas áreas das ciências da Atmosfera e Alterações Climáticas, Energia, Espaço e Oceano (AIR Center);

b) O envolvimento da Região Autónoma dos Açores com o Governo da República no âmbito do programa de apoio à localização e à vigilância no espaço (*Space Surveillance and Tracking – SST*);

c) O envolvimento da Região Autónoma dos Açores em redes europeias, com especial destaque para a NEREUS e a *Copernicus Relays*, com o objetivo de captar para os Açores projetos de desenvolvimento tecnológico na área do Espaço e aplicações, como é o caso do projeto MARINE-EO a começar já em 2017;

d) A dimensão dos recursos necessários para assegurar a gestão científica e técnica dos projetos em curso e previstos num futuro próximo;

e) O contexto em que a Região Autónoma dos Açores, ao longo dos últimos anos, tem vindo a realizar importantes investimentos que permitiu posicionar-se na rota do desenvolvimento espacial e assegurar um papel de relevo nesta área, que centra a sua atividade nos avanços e benefícios das tecnologias espaciais;

f) O facto destes projetos contribuírem de forma inestimável para o aumento da cooperação técnica e científica, quer entre entidades regionais, quer entre estas e entidades internacionais, consequentemente dinamizando e promovendo a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico nas áreas da radioastronomia, geodesia e geofísica, georreferenciação, navegação espacial e deteção remota, com aplicações em várias áreas do conhecimento, nomeadamente com potencial de transferência tecnológica para o tecido empresarial e de criação de emprego.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e d) do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1- Criar uma estrutura de missão com o objetivo de gerir, administrar e coordenar todas as atividades científico-técnicas de índole aeroespacial que serão desenvolvidas na Região Autónoma dos Açores, designada por Estrutura de Missão dos Açores para o Espaço, abreviadamente designada por EMA-Espaço.

2- A EMA-Espaço funciona na dependência do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia.

3- A EMA-Espaço fica especialmente incumbida de:

a) Potenciar o desenvolvimento de investigação científica que conduza à aquisição de novos conhecimentos, produtos, processos e serviços nos domínios da sua área de intervenção;

b) Promover, participar e coordenar atividades de investigação e desenvolvimento (I&D), projetos e programas científicos e tecnológicos nos seus domínios de atuação;

c) Reforçar a colaboração, articulação e promoção entre setores relevantes da economia e da investigação Açoriana e instituições externas com o objetivo de garantir e acolher na Região projetos de natureza científica internacional de forma a selecionar fontes de financiamento tendo em vista a atividade científica e técnica relacionada com a temática do Espaço na Região Autónoma dos Açores.

4- A EMA-Espaço é dirigida por um coordenador, coadjuvado por dois vogais.

5- O coordenador e os vogais são nomeados por despacho do Presidente do Governo, por proposta do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, de entre trabalhadores com reconhecida competência técnica, aptidão e formação adequadas ao exercício da missão, com ou sem vínculo de emprego público, mediante acordo de cedência de interesse público nos casos em que o mesmo deva ter lugar, em regime de comissão de serviço, que terá a duração do mandato da estrutura de missão.

6- A nomeação pode cessar a qualquer momento, sem obrigação de indemnizar, por despacho do Presidente do Governo.

7- O coordenador, pelo exercício das suas funções, é remunerado por equiparação ao cargo de direção intermédia de 2.º grau da função pública, com direito às respetivas despesas de representação, e os vogais da EMA-Espaço pelo exercício das suas funções, são remunerados pela 6.ª posição remuneratória, nível remuneratório 31, da carreira de técnico superior, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

8- No caso de serem nomeados para coordenador ou vogal da EMA-Espaço titulares de cargos de direção superior ou indivíduos nomeados ao abrigo do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro, a nomeação ocorrerá sem prejuízo, no que concerne aos primeiros, do disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64-A/2011, de 22 de dezembro, e 128/2015, de 3 de setembro, e, no que concerne aos segundos, ao disposto no Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de maio, aplicável por força do n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, sem direito a qualquer remuneração suplementar.

9- No âmbito da estrutura de missão podem ser recrutados, através do mecanismo de mobilidade pessoal, trabalhadores pertencentes aos quadros dos serviços e organismos da administração pública central, regional e local, e, excecionalmente, em casos devidamente fundamentados, que aconselhem a celebração dos mesmos, podem ser celebrados contratos individuais de trabalho a termo certo, os quais cessam automaticamente no termo do prazo do mandato da estrutura de missão, até ao máximo de 8 (oito), observados os respetivos trâmites legais e procedimentais.

10- O mandato da EMA-Espaço termina em 31 de dezembro de 2020.

11- A Direção Regional da Ciência e Tecnologia fornecerá o apoio logístico à EMA-Espaço.

12- Os encargos com remunerações e ajudas de custo do coordenador e dos vogais da EMA-Espaço, com trabalhadores a contratualizar nos termos do disposto no n.º 9, bem como encargos com o transporte e alojamento decorrentes das deslocações estritamente necessárias à prossecução da missão são asseguradas pelo orçamento da Direção Regional da Ciência e Tecnologia.

13- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 18 de janeiro de 2017. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.